

INTERESSADA: CSILS
ASSUNTO: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ENQUADRAMENTO DE DESPESA
PARECER: 904/NAJ/2019

Apresenta-se a exame, conforme artigo 7º, § 2º inciso I, e artigo 38, § único, da Lei 8.666/93 e alterações, c/c artigo 9º, incisos I e II, e § 2º do Decreto 5.450/05, de 31/05/05, o artigo 8º, incisos I e II, do Decreto 3.555, de 08/08/2000, o Termo de Referência – TR e anexos, correspondente à contratação de empresa especializada em prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos, ferramentas necessárias e serviços a serem executados nas instalações das Unidades Trabalhistas no Interior do Estado de Rondônia (fls. 184/190 e 193/219 ou docs 30/31).

Impulsionado o feito por meio do Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 01/02 ou doc 01), os autos foram instruídos de pesquisa de preços de serviço de jardinagem dos seguintes municípios:

- Rolim de Moura (fls. 10/12, 13/15 e 16/18 ou docs 07/09);
- Ariquemes (fls. 19/26, 27/34 e 35/40 ou doc 10);
- Guajará Mirim (fls. 41/43, 44/46 ou docs 11/12);
- Jaru (fls. 47/56 e 57/65 ou doc 13/14);
- Colorado do Oeste (fls. 66/69, 70/73 e 74/77 ou doc 15);
- Ouro Preto do Oeste (fls. 78/79 ou doc 16);
- Vilhena (fls. 80/84, 85/89 e 90/94 ou docs 17/19);
- Machadinho do Oeste (fls. 95/97 e 98/100 ou docs 20/21);
- Ji-Paraná, Cacoal, São Miguel e Buritis (fls. 101/104 doc 22).

A fim de atender à contratação de mão de obra de serviços de limpeza, os autos foram instruídos do Caderno Técnico de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (fls. 107/149 ou doc 26), de cópia da Convenção da Categoria de 2018 (fls. 150/160 ou doc 27) e também de pesquisa de preços de mercado de serviços de limpeza (fls. 161/163, 167/169, 173/175, 176/177 e 179 ou docs 28/29).

Com base nas pesquisas de serviços de limpeza, a SA confeccionou planilha de custos e formação de preços (fls. 184/186 e 187/190 ou doc 30), acompanhado de quadro resumido contendo os valores de referência de limpeza e jardinagem (fls. 191/192 ou doc 30).

Em seguida, os autos foram instruídos de Termo de Referência (fls. 193/219 ou doc 31), do Estudo Técnico Preliminar (fls. 220/224 ou doc 32) e do Mapa de Risco (fls. 225/228 ou doc 32).

A SOF informou a disponibilidade orçamentária com encaminhamento a este setor para análise e prosseguimento do feito (fls. 230/231 ou docs 33/34).

Finalmente, em resposta a diligência n. 121/NAJ/2019 (fl. 232 ou doc 35), a CLCP apresentou retificação dos equívocos ocorridos no Termo de Referência (fls. 233/234 e 236 ou docs 36 e 38).

É o relatório.

Registra-se que a análise desta matéria limita-se ao conteúdo estritamente jurídico por este setor, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do setor técnico informar com segurança se há necessidade da prestação dos serviços, os valores de planilha de custos, a fonte de

pesquisa e a verificação da compatibilidade de preços de mercado, conforme exigência no artigo 48 da Portaria GP n. 716, de 17/5/19, publicada dia 21/5/2019. Quanto à possibilidade de contratação de duração contínua, por meio da Portaria GP n. 2047, de 18/09/2018, esta administração definiu como de natureza contínua os serviços essenciais para os fins do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Observe-se que a terceirização deste objeto se faz necessária ao atendimento da demanda instalada, face à inexistência no quadro de pessoal do TRT 14ª Região, de cargos com atribuições compatíveis com a execução dos serviços demandados, possuindo amparo ante a previsão expressa no Decreto n.º 2.271/97 e pela Lei n.º 9.632/98, que tratam da extinção de Cargos na Administração Federal.

Os valores de referência (jardinagem e limpeza) têm por base às pesquisas de preços e à última Convenção da Categoria, sendo que o custo do serviço de limpeza informado na planilha de custos e formação de preços acima está em consonância com os parâmetros mínimo e máximo do Caderno Técnico do MPOG/RO do ano de 2018.

Em exame o Documento de Oficialização de Demanda - DOD, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPS e o Mapa de Riscos - MP constata-se a motivação para contratação dos referidos serviços cujo trabalho ocorreu pela Equipe Técnica de Planejamento (fls. 01/02 e 220/224 e 225/228 ou docs 01 e 32).

Sob análise o TR e anexos (fls. 184/190 e 193/219 ou docs 30/31), com exceção à parte técnica e ao valor estimado, percebemos que está amoldado aos ditames da legislação (IN 02-SLTI-ME, de 30/04/08, alterada pela IN 03-SLTI-ME e IN n. 05/17), inclusive, aos termos da Portaria GP n. 716, de 17/5/2019, publicada neste dia 21/05/2019, motivo pelo qual não se vislumbra óbice à aprovação de sua redação, condicionando que a CDLEC no momento da confecção do edital implemente as retificações conforme observação do próprio setor (fls. 233/234 e 236 docs 36 e 38):

I – inserir no quadro de preços do ponto I do TR a quantidade de 13 postos de jardinagem (fls. 193 e 236);

II – alterar o item 13 do TR (fls. 205 e 233), conforme a seguir:

13.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, apenas dos serviços de jardinagem.

13.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3 - É vedada a sub-rogação ou subcontratação dos serviços de limpeza.

III – retificar os itens 2.1; 3.1 e 7.1 do TR (para excluir como anexo do edital o Estudos preliminares – fls. 194/195 e 198), consoante exemplo abaixo:

A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, documento juntado ao processo. (g.n)

IV – utilizar com anexo do TR a planilha de custos e formação de preços dos serviços de limpeza, acompanhada do quadro de relação de produtos e materiais de higienização, de uniforme e EPI'S (fls. 184/190 ou doc 30) e o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (fls. 217/219).

Quanto à modalidade licitatória adequada, o objeto destes autos trata-se de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, opinamos pela licitação na modalidade “Pregão” previsão na Lei 10.520, de 17/7/02 e, especificamente,


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD-3284/2019

quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO, a matéria está disciplinada atualmente no Decreto 5.450, de 31/5/05, perfazendo o valor anual estimado em R\$ 1.003.625,20 e 30 (trinta) meses em R\$ 2.509.062,99, conforme quadro resumido de contratação (fl. 191 ou doc 30), item I do TR (fl. 193 ou doc 31), item V do ETPS (fl. 223 ou doc 32) e informação final do setor competente (fl. 234 ou doc 36), com base na apresentação das referidas pesquisas de preços.

Sugere-se à DG analisar a motivação da contratação contida no ETP, examinar a oportunidade e conveniência do ato e decidir pela autorização ou não da contratação, conforme enquadramento acima, devendo ratificar a indicação do fiscal e substituto citados no item 15 do TR (fl. 205), com base na competência citada no art. 11 da Portaria GP n. 0001, de 02/01/2019, republicada dia 27/03/2019.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017.

Porto Velho, 27 de maio de 2019.

Oswaldo Silva
Chefe do NAJ

Francilena Salvatierra da Silva
Membro do NAJ